



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete da Prefeita
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/08/2013

HP
Secretário

Processo nº 079

Projeto de Lei nº. 022, DE 08 DE JULHO DE 2013



**Cria a Secretaria Extraordinária de
Relações Institucionais e a
Secretaria Extraordinária de
Inclusão Digital no âmbito do
Município de Boa Vista e dá outras
providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, com as atribuições de:

- I – coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de captação de recursos no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado à Prefeita;
- II – articular-se com os órgãos e entidades dos demais entes do Poder Executivo e Instituições governamentais e não governamentais com vistas à atuação integrada para a efetivação de investimentos no Município de Boa Vista;
- III – acompanhar a implementação dos Convênios pertinentes aos projetos de investimento e/ou custeio;
- IV – exercer atividades correlatas.

§ 1º O exercício das atribuições previstas no caput se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, cujo titular é de livre nomeação e exoneração da Prefeita Municipal e seu subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

m H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete da Prefeita
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



Art. 3º A estrutura operacional e de pessoal existente na Superintendência de Gestão de Convênios atualmente subordinada à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças passará a ser subordinada à Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento de Inclusão Digital no âmbito do Município de Boa Vista;

II – desenvolver ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Boa Vista, que tenham como fim o acesso ao público interno da Prefeitura de Boa Vista e a toda população a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

III – exercer atividades correlatas e determinadas em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O exercício das atribuições previstas no caput se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

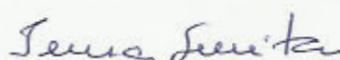
Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Inclusão Digital, cujo titular é de livre nomeação e exoneração da Prefeita Municipal e seu subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 6º A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades da Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital será advinda de transposição de cargos em comissão já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, o que será realizado através de Decreto Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2013.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete da Prefeita
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

PROJETO DE LEI N. 022, DE 08 DE JULHO DE 2013

Justificativa

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI N° 022**, de 08 de julho de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"Cria a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais e a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências"**.

A **Criação da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais** é de fundamental importância para toda municipalidade, tendo em vista a necessidade de se operacionalizar a realização de diversos convênios junto ao Governo Federal e demais instituições que realizam transferência de recursos para custeio de projetos.

É sabido que a maior quantidade de recursos existentes no país, se concentra nas competências do "poder central" exercido pela união, sendo assim, os municípios devem ter como prioridade o relacionamento junto ao Governo Federal de modo ágil e descentralizado para que se

ma fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete da Prefeita
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



possa lograr êxito para firmar tais convênios que irão contribuir para a melhoria da vida de nossos munícipes.

Insta salientar que a criação desta secretaria não acarretará grande dispêndio de receita do município, haja vista que sua estrutura operacional será vinculada à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças, não possuindo assim, recursos orçamentários próprios.

Quanto a **Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital** sua importância se justifica na necessidade de incluir tanto a estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, quanto o próprio município, com suas escolas e hospitais, de modo definitivo no mundo digital.

É certo que o bom uso dos recursos de informática e de tecnologia estão cada vez mais ligados à eficiência da gestão pública. Demais disso, sabemos que o extremo norte do Brasil necessita de soluções adequadas para sua verdadeira inserção no mundo digital.

A Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital não possuirá recursos orçamentários e sua estrutura operacional ficará vinculada à Secretaria de Planejamento, Economia e Finanças. Além disso, está se pretendendo criar um número mínimo de cargos, apenas o indispensável para a execução das tarefas essenciais ao desenvolvimento do trabalho proposto pela gestão municipal nessa área.

São essas as razões que justificam a presente iniciativa para a qual esperamos contar com o apoio URGENTE dos membros da Câmara Municipal de Boa Vista.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete da Prefeita
" BRASIL DO CABURAI AO CHUI"



SEC. EXT. RELAÇÕES INTERNACIONAIS				
	MÊS	12 MESES	13°	1/3 FÉRIAS
SALÁRIO BRUTO	11.040,00	132.480,00	11.040,00	3.680,00
PATRONAL 21,48%	2.371,39	28.456,70	2.371,39	0
SOMA SAL. BRUTO + PATRONAL	13.411,39	160.936,70	13.411,39	3.680,00
IMPACTO ANUAL CARGO SEC. EXT. RI			178.028,10	

SEC. EXT. INCLUSÃO DIGITAL				
	MÊS	12 MESES	13°	FÉRIAS
SALÁRIO BRUTO	11.040,00	132.480,00	11.040,00	3.680,00
PATRONAL 21,48%	2.371,39	28.456,70	2.371,39	0
SOMA SAL. BRUTO + PATRONAL	13.411,39	160.936,70	13.411,39	3.680,00
IMPACTO ANUAL CARGO SEC. EXT. DI			178.028,10	
IMPACTO ANUAL GERAL			356.056,19	

Boa Vista, 08 de Julho de 2013.


Edimilson Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.514, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO*

CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, com as atribuições de:

- I – coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de captação de recursos no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado à Prefeita;
- II – articular-se com os órgãos e entidades dos demais entes do Poder Executivo e Instituições governamentais e não governamentais com vistas à atuação integrada para a efetivação de investimentos no Município de Boa Vista;
- III – acompanhar a implementação dos Convênios pertinentes aos projetos de investimento e custeio;
- IV – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no *caput* se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, cujo titular é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal e o subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 3º A estrutura operacional e de pessoal existente na Superintendência de Gestão de Convênios, atualmente subordinada à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças, passará a ser subordinada à Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais.

mtb.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento de Inclusão Digital no âmbito do Município de Boa Vista;

II – desenvolver ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Boa Vista, que tenham como fim o acesso ao público interno da Prefeitura de Boa Vista e a toda população a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

III – exercer atividades correlatas e outras determinadas em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no *caput* se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

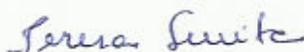
Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Inclusão Digital, cujo titular é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal e o subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 6º A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades da Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital será advinda de transposição de cargos em comissão já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, o que será realizado através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de agosto de 2013.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



BOA VISTA



sexta-feira
30 de Agosto
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.510, DE 24 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA BANCADA CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, a Bancada Cristã, com a finalidade de defender e garantir os bons costumes e políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A Bancada Cristã buscará fundamentos desvinculados de ideologias partidárias, com o intuito de reunir todos os parlamentares da Câmara Municipal em prol da defesa dos valores da família.

Art. 2º Terão acesso à composição da Bancada Cristã todos os vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista pelo critério de votação.

Art. 3º O estatuto da Bancada Cristã será constituído pelos membros em seções públicas, onde somente os parlamentares presentes terão direito a opinar.

Parágrafo único. Os cidadãos e organizações que tenham o mesmo objetivo e estejam inteirados dos assuntos em pauta terão direito a fala, desde que sigam os critérios e normas para tal.

Art. 4º O exercício da Bancada Cristã será composto e ordenado por três vereadores sendo um Presidente, um relator e um conselheiro, que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante o critério estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O período que trata o artigo anterior poderá ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 5º As reuniões da Bancada Cristã serão realizadas no mínimo uma vez ao mês, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º As atividades, seminários, encontros, conteúdo e discussões do que for tratado nas reuniões da Bancada Cristã serão disponibilizados e divulgados através de relatórios para a mesa diretora e também para a sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.514, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, com as atribuições de:

I - coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de captação de recursos no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado à Prefeita;

II - articular-se com os órgãos e entidades dos demais entes do Poder Executivo e Instituições governamentais e não governamentais com vistas à atuação integrada para a efetivação de investimentos no Município de Boa Vista;

III - acompanhar a implementação dos Convênios pertinentes aos projetos de investimento e custeio;

IV - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, cujo titular é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal e o subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 3º A estrutura operacional e de pessoal existente na Superintendência de Gestão de Convênios, atualmente subordinada à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças, passará a ser subordinada à Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital, com as atribuições de:

I - coordenar as ações de desenvolvimento de Inclusão Digital no âmbito do Município de Boa Vista;

II - desenvolver ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Boa Vista, que tenham como fim o acesso ao público interno da Prefeitura de Boa Vista e a toda população a meios, ferram

mentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

III - exercer atividades correlatas e outras determinadas em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Inclusão Digital, cujo titular é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal e o subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 6º A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades da Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital será advinda de transposição de cargos em comissão já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, o que será realizado através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.515, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NO PPA 2010-2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Boa Vista no PPA 2010-2013, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º A inclusão da nova ação na Lei Orçamentária Anual de 2013 decorre de recurso próprio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA 2010 - 2013

EXERCÍCIO 2010 - 2013	MACROJETIVO: GERAÇÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA				AÇÃO: 0542	
	PROJETO	X	ATIVIDADE	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO					CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					07
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					01

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefia de Gabinete da Prefeita

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alves Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marçal Pereira Barros

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Karla Andréia da Silva Pinheiro

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor